

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 309/2009.

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16.06.2009,
DEFINE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C A E.**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 231/01 de 16.04.2001, passa a vigor com a seguinte composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Sítio Novo/MA.

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento ao Governo Municipal na execução de programas de assistência de alimentação junto aos estabelecimentos de ensino da rede Municipal em todos os níveis e por entidades filantrópicas, será constituído por 07 (sete) membros com a seguinte representação:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelo docente e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal Nº 231/01 de 16.04.2001, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 27 de outubro de 2009.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL